



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 103/113
CEP 70075-900 Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.mp.br

Recomendação circular nº 001/2021 – 1ª PJFEIS e 2ª PJFEIS

Recomenda às ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DO DF, em caso de utilização de sistema de Telemarketing, a adoção de medidas que assegurem transparência na captação de doações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Primeira Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal e dos artigos 5º, V, e 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que velará pelas fundações o Ministério Público, nos termos do artigo 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que competem às Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social (PJFEIS) as atribuições previstas no art. 19 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT), especialmente as previstas nos seguintes incisos:

“XV - requerer, em juízo ou fora dele, a remoção de administradores das fundações e entidades de interesse social, nos casos de gestão irregular, e a nomeação de quem os substitua, quando for o caso;

XVI - promover a anulação dos atos praticados pelos administradores das fundações e entidades de interesse social que não observarem as normas estatutárias, regulamentares e as disposições legais, requerendo, se necessário, o sequestro dos bens alienados irregularmente e adotando outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

XVII - promover a extinção das fundações instituídas por escritura pública ou testamento e a dissolução das entidades de interesse social, nos casos previstos em lei;

XIX - promover, na forma da lei, a cassação da declaração de utilidade pública de sociedade, associação, fundação ou entidade de interesse social;

XXI - em atribuição concorrente, requisitar a instauração de inquérito policial, ajuizar e conduzir ação penal por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e na legislação especial, praticados em detrimento de fundações e entidades de interesse social, relativamente a fatos revelados nos inquéritos civis públicos e procedimentos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 103/113
CEP 70075-900 Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdf.mp.br

investigação conduzidos pelas Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.”

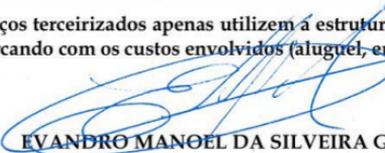
CONSIDERANDO que as entidades civis de fins assistenciais que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, estão sujeitas à dissolução, mediante atuação do Ministério Público, nos casos de desvio de finalidade ou irregularidade na aplicação de recursos, nos termos dos artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966.

RESOLVE

RECOMENDAR às **ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DO DF**, em caso de utilização de sistema de Telemarketing para captação de doações, a adoção das seguintes medidas de suas respectivas competências:

1. **que as entidades deem preferência pela execução direta, com contratação de pessoal com vínculo trabalhista;**
2. **no caso de terceirização, que a contratação seja realizada com instrumento jurídico, com limite de bonificações sobre a arrecadação;**
3. **que a entidade tenha o total controle sobre a operacionalização e a arrecadação das doações;**
4. **que as doações sejam angariadas por transações bancárias (depósitos e transferências) em contas específicas para tal;**
5. **que a entidade disponibilize as informações bancárias e de doações exclusivas no site e em redes sociais, extinguindo, assim, a contratação de “motoboy” para recolhimento de dinheiro;**
6. **que os serviços terceirizados apenas utilizem a estrutura da entidade se previsto em contrato e arcando com os custos envolvidos (aluguel, energia elétrica, etc).**

Brasília, 26 de maio de 2021.


EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES

Promotor de Justiça
1ª PJEIS